

23 a 29 de abril de 2012 - nº 218

O Senado e a responsabilidade ambiental

O Senado Federal está atento às questões ambientais. A imprensa vem divulgando diversos casos de derramamento ou vazamento decorrentes da exploração e da comercialização de petróleo e derivados.

Vale mencionar dois grandes acidentes com hidrocarbonetos. O navio petroleiro *Exxon Valdez*, em 1989, lançou cerca de 260 mil barris de petróleo, na costa do Alasca, e produziu graves danos ao bioma marinho. Mais recentemente, em 2010, a explosão da plataforma *Deepwater Horizon*, da empresa britânica BP, produziu uma mancha de óleo, que se espalhou pelo Golfo e atingiu o litoral do Estado norte-americano de Louisiana.

Desse modo, os danos ao meio ambiente, causados por vazamentos ou derramamentos de óleo e outros hidrocarbonetos líquidos, foram constatadas em distintas e diversas ocorrências. Tais acidentes geram um fenômeno chamado de "maré negra", que provoca danos irremediáveis ao bioma marítimo e graves prejuízos econômicos e sociais.

Assim, os responsáveis pela exploração desses recursos minerais precisam de planos preventivos e emergenciais para os casos de derramamento de petróleo e outros hidrocarbonetos.

Por disposição constitucional, compete à União, entre outras prerrogativas: a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; a refinação do petróleo; o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País; o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural.

Considerando as responsabilidades daí decorrente, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 94, de 2012, do Senador Ciro Nogueira (PP-PI), determina a inclusão de dispositivo específico em processos licitatórios para a exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Tal dispositivo contempla planos de emergência que atendam às questões ambientais como requisitos dos editais licitatórios e dos contratos, além de constituir critério de julgamento das licitações pertinentes.

O PLS altera três artigos da Lei n. 9.478, de 1997, que trata da exploração de óleo pelo regime de concessão. Esses artigos dispõem sobre as condições necessárias de licitação para a exploração de hidrocarbonetos, os critérios de julgamento da licitação e as cláusulas fundamentais dos contratos entre o agente explorador dos recursos e a União. O PLS altera ainda outros dois artigos da Lei n. 12.351, de 2010, que aborda a exploração de óleo pelo regime de partilha de produção.

Essa proposição está na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Ainda seguirá para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa.

Em suma, esse é um exemplo de como o Senado contribui para a prevenção de acidentes e incentiva a responsabilidade ambiental. Nesse caso, uma singela alteração nos procedimentos licitatórios possibilita o esclarecimento imediato das responsabilidades e faculta com que se reduzam os efeitos danosos decorrentes dos derramamentos de óleos e hidrocarbonetos.